

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal	Cr\$ 30.460.000,00	
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 28.200.000,00	
Secretaria	Cr\$ 15.230.000,00	
Departamento de Administração	Cr\$ 92.720.000,00	
Departamento da Fazenda	Cr\$ 45.950.000,00	
Departamento de Obras e Urbanismo	Cr\$ 432.540.000,00	
Departamento da Saúde	Cr\$ 17.800.000,00	
Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 237.100.000,00	Cr\$ 900.000.000,00

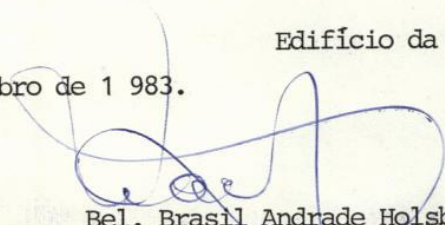
Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado pelo artigo 67 da Constituição Federal do Brasil.

II - Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (concoenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 1 983, podendo inclusive anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias, com o objetivo de gerar novos recursos, conforme dispõem os art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 983.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 01 de dezembro de 1 983.


Bel. Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA .


Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicada no
Diário, ed. 1431,
pág 25, de 9/12/82
Jelena*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 703

DATA: 01.12.82

SÚMULA: orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1 983

O **Prefeito Municipal de Guaíra**, Estado do Paraná, tendo em vista que o projeto de lei orçamentária do exercício de 1 983 foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores com a Mensagem nº 13/82, de 29.09.82, conforme protocolo de 30.09.82; considerando que até à presente data o Executivo não o recebeu de volta, expirado já o prazo de apreciação e deliberação legislativa,

P R O M U L G A, nos termos do art. 128 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o art. 36 da Constituição Estadual, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para o exercício de 1 983, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em Cr\$900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. Será a receita realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$232.000.000,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 29.500.000,00	
Receita de Serviços	Cr\$ 3.200.000,00	
Transferências correntes	Cr\$276.600.000,00	
Receitas diversas	Cr\$ <u>59.000.000,00</u>	Cr\$600.500.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito	Cr\$ 76.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$120.000.000,00	
Transferências de capital	Cr\$103.500.000,00	Cr\$299.500.000,00
T O T A L G E R A L		Cr\$<u>900.000.000,00</u>

Publicado

edição n.º

de

pág.